

to, impedindo que o julgador "ad quem" examine o recurso, porque não há litígio processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2020. ACÓRDÃO N.7512- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17067 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010220-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Antecipação na entrada. Recolhimento. 1. Rejeitada preliminar de nulidade do AINF à falta de amparo legal. 2. Deixar de recolher ICMS no prazo regulamentar, relativamente a mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2020.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7510 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17110 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000860-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Preliminar de nulidade e cerceamento de defesa rejeitada, pois claro e inquestionável, nos autos, todos os elementos comprobatórios da infração. 2. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido, consoante Lei n. 8.315/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvido do Recurso e, em Revisão de Ofício, pela compensação do crédito tributário recolhido pelo contribuinte. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2020.

ACÓRDÃO N. 7509 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17106 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000849-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Preliminar de nulidade e cerceamento de defesa rejeitada, pois claro e inquestionável, nos autos, todos os elementos comprobatórios da infração. 2. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido, consoante Lei n. 8.315/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvido do Recurso e, em Revisão de Ofício, pela compensação do crédito tributário recolhido pelo contribuinte. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2020.

ACÓRDÃO N.7508- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17104 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812016510000862-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Preliminar de nulidade e cerceamento de defesa rejeitada, pois claro e inquestionável, nos autos, todos os elementos comprobatórios da infração. 2. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido, consoante Lei n. 8.315/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2020.

ACÓRDÃO N.7507- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14074 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510001561-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando, apesar de haver certeza quanto à existência da ocorrência da infração tributária, a prova dos autos não demonstra de forma conclusiva a liquidez do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e provido, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pela improcedência do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2020.

ACÓRDÃO N.7505- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17714 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182019510000008-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não se considera abusiva a multa, aplicada em razão de infração tributária, desde que prevista em lei e derivada de atividade administrativa plenamente vinculada. 2. Estando o contribuinte em situação de ativo não regular, o momento do pagamento do tributo é o da entrada no território paraense. 3. Deixar de recolher o ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operação interestadual, de bens destinados ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, com vencimento antecipado para o momento de ingresso dos mesmos em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2020.

ACÓRDÃO N.7504- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17156 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262018510000014-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

ACÓRDÃO N.7503- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17152 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812017510001018-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

ACÓRDÃO N.7502- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17144 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812017510001019-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

ACÓRDÃO N.7501- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17806 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032014510001389-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. COMPROVAÇÃO DA EXPORTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, reconhece que a totalidade das operações que compõe a autuação, uma vez que direcionadas à exportação, estão abarcadas por não incidência do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

ACÓRDÃO N.7500- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16014 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000483-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei n. 5.530/89, cc. Artigo 107 do Anexo I do RICMS-PA. 2. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

Protocolo: 577476**Termo de Rescisão Amigável**

Contrato: 37/2020/SEFA

Data da Extinção: 01/09/2020

Justificativa: RESCINDIR o Contrato nº 37/2020/SEFA, com fundamento nas regras estipuladas no Contrato de Empréstimo e de Garantia nº 4459/OC - BR, celebrado no dia 19/02/2019, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado do Pará - PROFISCO II, de acordo com o Processo nº 002020730009626-6/SIAT/SEFA e MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 361/2020/CONJUR/SEFA.

Contratado: VAGNER NOGUEIRA SILVA, CPF sob o nº 734.614.822-34, residente e domiciliado no Conjunto Natália Lins, nº 03401, Bloco A1, Apto 408, entrada B, CEP.66640-465, Belém-PA.

Ordenador em exercício: ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Protocolo: 577477

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA**PORTARIA COLETIVA Nº 590 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11, conforme Processo Administrativo Eletrônico / PAE nº2020/677011.

R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar de 31.08.2020, os contratos administrativos, lotados no HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS, com atuação no serviço itinerante no apoio ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, listados abaixo.

MATRICULA	NOME COMPLETO	CARGO
5955437/1	ALÚZIO MATHINE TEIXEIRA	FARMACÊUTICO
3955644/1	BRENDA LUISA TRINDADE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5955504/1	CARLOS PINHEIRO DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5910650/2	EDUARDO PADILHA BARROS	ENFERMEIRO
57204217/2	ELJANA DA SILVA LOPES	ENFERMEIRO
3955645/1	ESTEFANY LARA DE SOUZA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5955270/1	FERNANDO FERREIRA DE FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5917785/2	GEORGIA ESPINDOLA DE DEUS	ENFERMEIRO
5955272/1	GIANINNI LOPES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5955474/1	GIZELE DE JESUS ARAUJO SILVA	ENFERMEIRO
5955365/1	INGRID DANIELLE MESQUITA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5955184/1	INGRID THAYNARA DE ARAÇÓ PAES	ENFERMEIRO
5955511/1	KAMILA ESTHEFFANY CAMPOS DE BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5955475/1	KELLY CRISTIANE ROCHA DA SILVA	ENFERMEIRO
5955640/1	LARISSA GOMES BARATA	ENFERMEIRO